

ATA DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESQUISAS, ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, LEVANTAMENTOS DE DADOS, SONDAGENS DE OPINIÃO E DIAGNÓSTICOS TERRITORIAIS, SOB DEMANDA, COM FOCO NO ACOMPANHAMENTO DA DINÂMICA ECONÔMICA, EMPRESARIAL E DO COMPORTAMENTO DE CONSUMO DOS SETORES DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE PERNAMBUCO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PRORROGÁVEIS ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO SEBRAE Nº 641/2026, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação para realizar a abertura do envelope da Proposta de Preço da empresa classificada no certame. Presentes os componentes da Comissão, designados pela Portaria nº 001, de 17 de abril de 2026, tendo como Presidente Vitória Régia Bezerra de Carvalho.

Nesta sessão pública, estiveram presentes os representantes da empresa CEPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA, o Sr. José Thomaz Coelho de Medeiros e da empresa CONTEÚDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, o Sr. Júlio César Soares de Vasconcelos Júnior.

Em breve retrospecto, após análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, realizada pela Comissão de Licitação, **restou classificada apenas a empresa CEPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA**, tendo em vista que as demais licitantes foram desclassificadas por não terem atendido aos requisitos mínimos exigidos para a equipe técnica, e, consequentemente, não atingiram a pontuação técnica mínima de 70 pontos, estabelecida no instrumento convocatório.

Assim, foi aberto o envelope da proposta de preços da empresa CEPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA. Foi constatado um equívoco de cálculo da multiplicação no item da "coleta de dados/pesquisa de campo". Ao invés do valor total de R\$ 1.374.408,00, o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade de questionários aplicados é de R\$ 1.374.300,00. Assim, o valor global ofertado foi de R\$ 3.360.100,00 (Três milhões, trezentos e sessenta mil e cem reais), abaixo do valor estimado desta licitação.



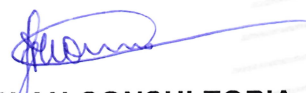
Ressaltamos que, não foi aplicada a fórmula de ponderação da pontuação da proposta técnica e do preço, vez que apenas a empresa CEPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA restou classificada nesta licitação.

Desta forma, considerando a habilitação da licitante no certame, o atendimento dos critérios de qualificação técnica exigidos no edital e a oferta de preço compatível com o mercado, a **Presidente declarou a empresa CEPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA vencedora da licitação.**

Diante do exposto, será concedido o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, a contar do próximo dia útil após a divulgação deste resultado, ou seja, até 09/10/2026, para a interposição de recurso face a decisão desta Comissão, se assim desejarem. Foi concedido este mesmo prazo para que a empresa Ceplan envie sua Proposta de Preços corrigida. Caso não haja recurso, os autos serão encaminhados para a homologação e adjudicação do certame pela autoridade competente. E, nada mais havendo a tratar, eu, Vitória Régia Bezerra de Carvalho, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



**CONTEÚDO CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**
Júlio César Soares de Vasconcelos
Júnior



**CEPLAN CONSULTORIA
ECONÔMICA E PLANEJAMENTO
LTDA**
José Thomaz Coelho de Medeiros



**VITÓRIA RÉGIA BEZERRA DE
CARVALHO**
Presidente



**WILMA NUNES FONSECA DE
SÁ CAMELO**
Membro da CEL



KALINA AURELIANO DE ARAÚJO TAVARES
Membro da CEL